

Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



**LEI MUNICIPAL 740/2011**  
**De 30 de setembro de 2011.**

OS QUE

O Documento de Nº 740/11

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Inca - RS, 30/09/2011

Responsável: Inciume

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE, PRAZO DE DURAÇÃO DOS MANDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 72/2011, e o mesmo sanciona e promulga a presente:**

## LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, Órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberador na área da Cultura e no âmbito do Município de Boa Vista do Inca.

Art. 2º. O Conselho municipal da Cultura será paritariamente composto pelo Órgão Público e entidades da sociedade civil organizada, desde que juridicamente constituídas.

Parágrafo 1º. As entidades que farão parte do Conselho Municipal da Cultura deverão indicar um (1) representante titular e um (1) suplente que substituirá o titular em seus impedimentos.

Parágrafo 2º. O titular que não comparecer e não justificar ausência em cinco reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 3º. O conselho Municipal da Cultura será composto por seis (6) representantes titulares, constituídos por:

- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- Um representante da Direção da Escolas Municipais.
- Um representante dos Grupos de Idosos.
- Um representante dos Clubes de Mães.
- Um representante do CTG Rancho Grande.

Parágrafo 1º. Os membros Conselho de Cultura serão designados mediante ato do Prefeito Municipal, tendo o seu mandato a duração de dois (2) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura terá como competências:

I – Propor e fiscalizar ações de políticas públicas de desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sendo na preservação do interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



- Cultura.
- II – Propor a incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da
- Administração pública Municipal.
- III – Contribuir na definição da política cultural a ser implantada pela
- o setor cultural.
- IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para
- na área da cultura.
- V – Colaboração na articulação das ações entre organismos públicos e privados
- Município.
- VI – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais.
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no
- atividades e dos investimentos realizados pelo Departamento Cultural da Secretaria Municipal de
- Educação, Cultura e Desporto.
- VII – Estudar e sugerir medidas que visem expansão e o aperfeiçoamento das
- IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até sessenta (60) dias
- a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º. O exercício do Conselho será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de cultura deverão residir no Município.

Art. 7º. As reuniões serão mensais, em dia, hora e local previamente aprovadas pela plenária, e as extraordinárias quando necessárias.

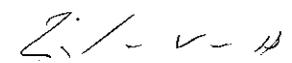
Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2011.

Registre-se, publique-se.

  
FRANCISCA BULLÉ DA SILVA  
Sec. de Administração de Planejamento

  
ZILMAR VARONES HAN  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE  
O Documento de Nº 740111  
foi publicado nesta data.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Ingra - RS, 30/09/11  
Responsável: Anaciane

